

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE PAGAMENTO

AUXÍLIO-TRANSPORTE

A partir do mês de maio de 2021, a solicitação do auxílio-transporte deverá ser efetuada por meio do aplicativo SouGov.br, conforme orientação disponível em: [Como solicitar o auxílio transporte pelo SouGov.br](#)

Para efetuar a solicitação do auxílio-transporte os servidores deverão estar obrigatoriamente em Regime de Trabalho Presencial ou Trabalho Remoto Parcial. No caso específico do Trabalho Remoto Parcial e quando o auxílio ultrapassar o limite do teto deverá ser solicitado o ressarcimento através do sistema SEI (Processo RH-29 com os formulários Auxílio-Transporte – Requerimento e Auxílio-Transporte – Ressarcimento).

DEFINIÇÃO

É o benefício de natureza indenizatória, pago em pecúnia pela União, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelo servidor ou empregado público da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, nos deslocamentos de suas residências para os locais do trabalho e vice-versa.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Para fins de concessão do auxílio-transporte é considerado o deslocamento que compreende residência-trabalho e vice-versa. (Art. 1º da Medida Provisória no 2.165-36/2001 e art. 1º da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019).
2. Considera-se residência o local onde o servidor público possui moradia habitual. (Art. 1º, §2º da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019).

VEDAÇÃO DO PAGAMENTO

1. Quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na disposição legal;
2. Em deslocamentos nos intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho;
3. Em deslocamentos durante a jornada de trabalho, em razão do serviço;
4. Quando o servidor se beneficia da gratuidade prevista no §2º do art. 230 da Constituição Federal de 1988;
5. Em casos de deslocamentos residência/trabalho/residência, quando utilizado serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial. Neste caso a utilização de veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competentes;
6. A vedação para utilização de transporte regular rodoviário seletivo ou especial, não se aplica ao servidor público, nos casos em que a localidade de residência não seja atendida por meios convencionais de transporte ou quando o transporte seletivo for comprovadamente menos oneroso para a Administração;

7. Para fins de recebimento do auxílio-transporte, o carro próprio somente pode ser utilizado por servidor público que possua deficiência e que não possa ser transportado por motivo de inexistência ou precariedade por meio de transporte coletivo, seletivo ou especial adaptado;

8. O auxílio-transporte não será pago quando o servidor se enquadrar nas seguintes situações (rol exemplificativo) e demais hipóteses em que não ocorra o seu deslocamento do de sua residência para os locais de trabalho e vice-versa:

- a. afastamento para realizar curso dentro do país, mas fora da cidade-sede;
- b. afastamento para o exterior;
- c. afastamento sem remuneração;
- d. férias;
- e. licença-prêmio por assiduidade;
- f. faltas;
- g. licença maternidade;
- h. licença para acompanhamento de cônjuge sem remuneração;
- i. licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família;
- j. Licença paternidade;
- k. Licença à adotante;
- l. Doação de Sangue.

Os dirigentes de gestão de pessoas devem garantir a economicidade na concessão do auxílio-transporte, com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE PAGAMENTO

DÚVIDAS SOBRE O PAGAMENTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Sobre a concessão de auxílio-transporte, ao servidor em regime de escala

1. *É possível a concessão de auxílio-transporte num total de 22 (vinte e dois) dias ao servidor que trabalha em regime de escala?*

Não. O servidor que, por força das atribuições do seu cargo, execute as suas funções em regime de plantão ou de escala, perceberá o auxílio-transporte referente aos deslocamentos, conforme sua jornada de trabalho.

Sobre o pagamento de auxílio-transporte referente a exercícios anteriores

2. *É possível o pagamento de auxílio-transporte referente a exercícios anteriores?*

Não. Entende-se que, em regra, não é possível o pagamento de auxílio-transporte referente a exercícios anteriores.

Sobre o pagamento de auxílio-transporte cumulativo com as diárias

3. *É legal o pagamento do auxílio-transporte cumulativo com a percepção de diárias?*

Não. Entende-se pela não legalidade. Nesse caso, deverá ser realizado o desconto referente ao auxílio-transporte nas diárias percebidas pelo servidor.

Tal fato decorre da própria natureza das diárias, prevista no art. 58 da Lei nº 8.112, de 1990, em virtude de sua destinação na indenização das parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana. Assim, caso não fosse realizado o desconto, o servidor perceberia em duplicidade o benefício indenizatório para arcar com despesas de transporte.

Isto posto, quando verificada a ocorrência do pagamento de auxílio-transporte, o seu valor será descontado considerando-se o número de diárias percebidas pelo servidor, sejam valores integrais ou pela metade.

Sobre o pagamento de auxílio-transporte nos afastamentos legais do servidor

4. *É legal o pagamento do auxílio-transporte nos afastamentos legais do servidor?*

Não. Não tem amparo legal o pagamento do auxílio-transporte nos afastamentos legais do servidor.

Sobre a concessão de auxílio-transporte nos períodos de afastamentos considerados como de efetivo exercício

5. *É possível a concessão de auxílio-transporte a servidores nos períodos de afastamento considerados como de efetivo exercício, tais como licença à gestante de servidora ou participação em curso de formação?*

Não. Entende-se pela impossibilidade de concessão do auxílio-transporte a servidores nos períodos de afastamento considerados como de efetivo exercício.

Sobre a concessão de auxílio-transporte a servidor que utilize transporte intermunicipal

6. *É possível a concessão de auxílio-transporte a servidor que utilize transporte intermunicipal?*

Sim. É possível a concessão de auxílio-transporte a servidor que utilize transporte intermunicipal.

Sobre a concessão de auxílio-transporte a servidor que utilize condução própria

7. *É possível a concessão de auxílio-transporte a servidores que tenham condução própria e os utilizem nos deslocamentos para o trabalho e do trabalho para a residência, em razão do desgaste sofrido pelo veículo, ainda que a legislação só permita o pagamento na utilização de transporte coletivo?*

Não. Entende-se que não é possível a concessão de auxílio-transporte a servidor que utilize condução própria nos deslocamentos para o trabalho e do trabalho para a residência.

A finalidade do auxílio-transporte é ressarcir parcialmente as despesas do servidor com os deslocamentos no percurso residência/trabalho/residência, utilizando os meios de transportes coletivos de que tratam os normativos que regem a matéria, quais sejam, a MP nº 2.165-36, de 2001, e a Instrução Normativa nº 207, de 2019, em seu Art. 2º:

É vedado o pagamento de auxílio-transporte:

I - quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na disposição contida no §1º do art. 1º desta Instrução Normativa;

Assim, entende-se que a utilização de meios próprios de locomoção pelo servidor, no percurso residência/trabalho/residência, não pode ser classificada como “transporte coletivo” e, portanto, não enseja o pagamento do auxílio-transporte.

Sobre o pagamento de auxílio-transporte a servidor que teve o benefício suspenso pelo órgão, por falta de cadastramento

8. *É possível o pagamento retroativo de auxílio-transporte a servidor que teve o benefício suspenso pelo órgão, por falta de cadastramento com apresentação de comprovante de residência?*

Não. Entende-se pela impossibilidade do pagamento retroativo de auxílio-transporte a servidor que teve o benefício suspenso pelo órgão, por falta de cadastramento.

Sobre o pagamento de auxílio-transporte a servidores que utilizam “VANS” para o deslocamento residência/trabalho/residência

9. *É possível o pagamento do auxílio-transporte a servidores que utilizam os transportes classificados como “vans”, para os deslocamentos até o local de trabalho, haja vista que esse meio de transporte não detém permissão pública?*

Sim. Entende-se pela possibilidade do pagamento do auxílio-transporte a servidores que utilizam os transportes classificados como “vans”, para os deslocamentos até o local de trabalho, desde que **seja revestido das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentado pelas autoridades competentes.**

Em caso de transporte seletivo ou especial, são duas as exceções que possibilitam a sua utilização e permitem a concessão do auxílio-transporte:

- a) quando o servidor reside em localidade que não seja atendida por meios convencionais de transporte; ou
- b) quando o transporte seletivo ou especial for comprovadamente menos oneroso à Administração Pública.

Sobre o pagamento de auxílio-transporte a servidores que utilizam “táxi”.

10. *É possível o pagamento do auxílio-transporte a servidores que utilizam os transportes classificados como “táxi”, para os deslocamentos até o local de trabalho?*

Não. Entende-se pela impossibilidade do pagamento do auxílio-transporte a servidores que utilizam os transportes classificados como “táxi”, no percurso trabalho/residência/trabalho.

A finalidade do auxílio-transporte é ressarcir parcialmente as despesas do servidor com os deslocamentos no percurso residência/trabalho/residência, utilizando os meios de transporte coletivos de que trata a legislação que rege a matéria.

Entende-se por transporte coletivo o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, desde que revestidos das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes.

Ou seja, os transportes **classificados como “táxis”**, não detém a característica de transporte coletivo de passageiros, conforme determina a Medida Provisória nº 2.165-36, de 2001. Portanto, o transporte definido como “táxi”, não atende às condições descritas nos normativos vigentes, uma vez que esse tipo de transporte não pode ser classificado como “coletivo”, condição essencial para o pagamento do auxílio-transporte.

BASE LEGAL

Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998

Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001;

Nota Técnica Consolidada no 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 27/05/2013

Instrução Normativa no 207, de 21 de outubro de 2019

Nota Técnica no 1102/2019-ME.